LEI Nº 2.820 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

ALTERA O § 1° DO ARTIGO 1° DA LEI N° 2.740, DE 22 DE JUNHO DE 2001.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o Artigo 1° da Lei n° 2.740, de 22 de junho de 2001, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o ESTADO DE GOIÁS através do 4° BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR – TERCEIRA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR, visando implementar ações para a segurança em próprios do Município e também no Trânsito, com efeito retroativo a 1° de janeiro de 2001.

§ 1°. O Município de Anápolis pagará ao Policial Militar o valor equivalente ao disposto na Legislação Tributária do Estado de Goiás, com o limite máximo de 200 (duzentas) horas mensais por agente.

§ 2°. O Policial que prestar serviços no transito, será remunerado com verbas oriundas do Conselho Municipal de Trânsito.

§ 3°. O Poder Executivo fornecerá os veículos necessários para a locomoção e o bom desempenho das atividades estabelecidas nos convênios"

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de agosto de 2001.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 28 de dezembro de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ronivan Peixoto de Moraes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO